



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Lei Nº 2492 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

Aprova o Orçamento do Município para 1996 e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1996, a preços de JULHO de 1995, estimando as receitas em R\$30.410.000,00 (Trinta Milhões, Quatrocentos e Dez Mil Reais) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados, ficarão mensalmente atualizados pela variação do IGF/FGV.

PARÁGRAFO ÚNICO- A atualização se fará na data em que conhecido o índice pelo valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

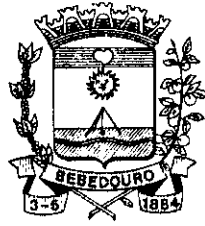
ARTIGO 2º A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

Receitas Correntes

Receita Tributária.....	R\$ 2.836.870,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 295.030,00
Receita Industrial.....	R\$ 7.100,00
Receita de Serviços.....	R\$ 150,00
Transferências Correntes.....	R\$15.711.400,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 374.760,00
	<u>R\$19.225.310,00</u>

Receitas de Capital

Operações de Crédito.....	R\$ 4.500.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 63.590,00
Transferências de Capital.....	R\$ 6.621.100,00
	<u>R\$11.184.690,00</u>
Total da Receita.....	<u>R\$30.410.000,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 32 A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber:

Por Órgão

Câmara Municipal.....	R\$ 658.010,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.091.270,00
Administração.....	R\$ 1.088.630,00
Administração Financeira.....	R\$ 608.510,00
Serviço de Educação e Cultura.....	R\$ 5.702.130,00
Saúde e Assistência Social.....	R\$ 3.245.980,00
Obras e Serviços Municipais.....	R\$15.905.890,00
Encargos Gerais do Município.....	<u>R\$ 2.109.580,00</u>

Total da Despesa por Órgão.....R\$30.410.000,00

Por Categoria Econômica

Despesas Correntes

Despesa de Custeio.....	R\$13.081.020,00
Transferências Correntes.....	<u>R\$ 4.734.500,00</u>
	R\$17.815.520,00

Despesas de Capital

Investimentos.....	R\$12.260.200,00
Inversões Financeiras.....	R\$ 290,00
Transferência de Capital.....	<u>R\$ 333.990,00</u>
	R\$12.594.480,00

Total da Despesas por Categoria Econômica...R\$30.410.000,00

ARTIGO 42 O valor total da receita e despesa do órgão da Administração indireta, exclusive o valor das respectivas transferências do Município é :

<u>Órgão</u>	<u>Receita</u>	<u>Despesa</u>
Fundo Municipal.de Saúde Bebedouro	1.168.000,00	1.168.000,00
Serv. Assist.Func.e Servid.Mun.Beb.	1.974.320,00	1.974.320,00
Serv. Auton Agua e Esg.Bebedouro	1.550.000,00	1.550.000,00
Inst.Munic de Ens.Sup.Bebedouro	<u>187.770,00</u>	<u>187.770,00</u>
Total de Autarquias	4.880.090,00	4.880.090,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 5º Fica o Executivo autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 1º atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP/FGV.

II- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) do valor estipulado no artigo 1º., atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP/FGV.

PARAGRAFO 1º Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

PARAGRAFO 2º Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidas as operações de créditos anteriormente realizadas por seus valores monetariamente atualizados.

ARTIGO 6º Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP/FGV, as atualizações monetárias determinadas por esta Lei se farão com base na variação do IPC-FIPE/SP.

ARTIGO 7º Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

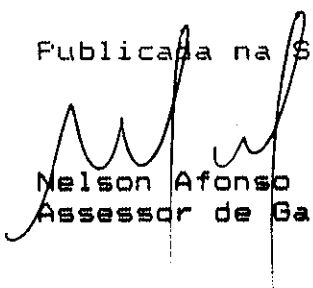
ARTIGO 8º As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão a conta de orçamentos futuros.

ARTIGO 9º Esta Lei vigorará a partir de 01 de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de novembro de 1995.


Helio de Almeida Santos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, a 29 de novembro de 1995.


Nelson Afonso
Assessor de Gabinete